



MEDIDA PROVISÓRIA N º 744, DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC.



SF/16616.70790-22

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se, ao art. 19 da Lei nº 11.652, de 2008, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 744, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 19. A Diretoria-Executiva será composta por um Diretor-Presidente, um Diretor-Geral e quatro diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva serão brasileiros, indicados, ouvido o Conselho Consultivo e o Conselho de Administração, e nomeados pelo Presidente da República, após aprovação prévia pelo Senado Federal, nos termos do art. 52, III, “f”, da Constituição, para cumprimento de mandato de quatro anos, vedada a recondução.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva serão destituídos nas hipóteses legais ou por proposta do Conselho de Administração fundada em recomendação do Conselho Consultivo, no caso do § 3º.

§ 3º Os membros da Diretoria-Executiva são responsáveis pelos atos praticados em desconformidade com a legislação, com o Estatuto da EBC e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 4º As atribuições dos membros da Diretoria Executiva serão definidas pelo Estatuto.”



JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 744, editada em 1º de setembro de 2016, altera substancialmente o art. 19, que trata da Diretoria Executiva da EBC.

O propósito central da mudança é afastar a garantia do Presidente da EBC de exercer o mandato de quatro anos que Lei lhe confere, e do qual somente pode ser afastado em caso de voto de desconfiança emitido pelo Conselho Curador, que também é extinto.

Trata-se de grave retrocesso, à luz do caráter de empresa de comunicação pública, e não “governamental”, ou seja, o papel da EBC é cumprir a Constituição e assegurar um canal de comunicação pública e social, não alinhado com o Governo de plantão ou com orientações políticas conjunturais. Para tanto, mais do que em empresas que explorem atividades econômicas, ela deve contar com garantia de autonomia, pois caso a Diretoria Executiva sofra pressões indevidas no sentido de deixar de veicular informação fidedigna, ou para veicular informações orientadas politicamente, a garantia do mandato é também a garantia para a sociedade da imparcialidade da comunicação social e pública.

Assim, a presente emenda visa dar nova redação ao art. 19 que, assegurando ao Chefe do Executivo o poder de nomear, submeta os membros da Diretoria Executiva a sabatina do Senado, à semelhança do que ocorre com as Agências Reguladoras, e assim garantindo-lhes mandato fixo de 4 anos, do qual somente poderão ser destituídos nas hipóteses legais ou no caso de descumprimento das diretrizes institucionais emanadas do Conselho de Administração da EBC, e por proposta desse Conselho fundada em recomendação do Conselho Consultivo, que é o órgão de controle social.

Dessa forma, evita-se que haja perseguição ou decisão meramente política, fragilizando a capacidade de gestão da EBC e seu caráter público.

Sala da Comissão, de de 2016.

Senador JOSÉ PIMENTEL

